



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E
COSTEIROS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900

Ofício nº 188/2018/COEXP/CGMAC/DILIC-IBAMA

Ao Senhor
DIOGO DIAS SANDY
Gerente de Meio Ambiente
STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA.
Rua do Russel, 804, Glória
CEP: 22210-010 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Processo Administrativo de Fluidos de Perfuração e Complementares. Avaliação da adequação do Projeto de Monitoramento de Fluidos e Cascalho (PMFC) aos requisitos da Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 01/2018.

Referência: Processo nº 02022.000710/2011-78.

Senhor Gerente,

1. Após análise e avaliação da documentação protocolada neste IBAMA/RJ em 09/07/2018, por meio da carta SBR-SSU-L-00973/18, no âmbito do Processo Administrativo de Fluidos de Perfuração e Complementares em referência, informamos que consideramos a versão atualizada executiva do Projeto de Monitoramento de Fluidos e Cascalho (PMFC_julho/2018) adequada aos requisitos técnicos da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 2 de janeiro de 2018.
2. Não obstante, para que o projeto conceitual de monitoramento e controle ambiental do uso e descarte dos fluidos, cascalhos e pasta de cimento, referente às atividades de perfuração marítima da Statoil esteja em total consonância com as premissas principais da citada normativa, são necessários os seguintes ajustes ao escopo do PMFC:
 - a) Observar as premissas da IN nº 1/2018 relativas às metas de redução do volume de descarte de resíduos de perfuração no ecossistema marinho, a ser alcançadas pela indústria de exploração e produção de petróleo em até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência da IN nº 1/2018;
 - b) Observar a orientação sobre a apresentação dos resultados das ações de monitoramento do PMFC, que deverão estar em planilhas editáveis, de acordo com o modelo contido no Apêndice I da IN nº 1/2018, com tratamento estatístico dos dados e avaliação crítica sobre o

alcance das metas do projeto, com base em tabelas e gráficos, de acordo com o preconizado no item 8, da IN nº 1/2018;

c) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Produtos Proibidos, de acordo com o modelo contido no Apêndice III da IN nº 1/2018;

3. Outrossim, a empresa deve também apresentar o Certificado de Regularidade (CR) junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da profissional Danielly Ferreira, pertencente a equipe técnica elaboradora do PMFC_julho/2018.

4. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IVAN WERNECK SANCHEZ BASSERES**, **Coordenador Substituto**, em 30/07/2018, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2899757** e o código CRC **AE30F443**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02022.000710/2011-78

SEI nº 2899757